

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO E RESCISÃO DE CONVÊNIOS DE ADESÃO

Partes:

FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA – OABPREV-NORDESTE, entidade fechada de previdência complementar, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, CEP: 58.013-030, João Pessoa/PB, inscrita sob o CNPJ nº 09.011.460/0001-90, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominada **Entidade de Origem**.

IFM - ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO, entidade fechada de previdência complementar, sediada na Avenida Paulista, 1048, 3º andar, Conj. 31, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-100, inscrita sob o CNPJ nº 00.384.261/0001-52, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominada **Entidade de Destino**.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público independente, sediada à Rua Rodrigues de Aquino, 37, centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-030, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.164/0001-93;

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público independente, sediada à Av. Mato Grosso, 333, casa, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-082, inscrita no CNPJ sob o nº 41.139.882/0001-58; e

ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CAERN - APOSCAERN, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.056-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.761/0001-50, neste ato representadas pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominadas **Instituidoras**.

Considerando que:

- as **Instituidoras** se manifestaram sobre a decisão de transferir o gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário, denominado **Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – NORDESTEPREV**, CNPB nº 2007.0021-83 (“Plano”), da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino** e rescindir o convênio de adesão firmados com a **Entidade de Origem** (“Transferência de Gerenciamento de Plano”);
- o Plano é constituído por **Instituidoras** e, por tanto, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, custeado somente por contribuições dos participantes inexistindo, assim, déficit ou superávit vinculado ao Plano;
- os Convênios de Adesão, celebrados entre as **Instituidoras** e a **Entidade de Origem**, em relação ao Plano, foram devidamente aprovados pelo órgão público competente;

- a Transferência de Gerenciamento de Plano tem por objetivo fortalecer o plano de benefícios com uma gestão mais robusta, reduzir os custos administrativos, obter processos mais modernos e aprimorar a governança em relação ao Plano;
- a Transferência de Gerenciamento de Plano é permitida pelas normas vigentes aplicáveis, mediante autorização do órgão público competente;

Resolvem as Partes firmarem o presente Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios e Rescisão de Convênios de Adesão, doravante denominado Termo de Transferência, com base no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar nº 109/2001, na Resolução CNPC nº 51/2022 e na Resolução PREVIC nº 23/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Das Definições

1.1. Para efeitos do presente Termo de Transferência as expressões descritas neste item terão os seguintes significados:

- a) Data de Autorização: data de publicação do ato administrativo da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, que aprovação o processo de Transferência de Gerenciamento; e
- b) Data Efetiva: data da transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios, bem como dos recursos e dos respectivos participantes e assistidos, da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, que ocorrerá até o 90º (nonagésimo) dia a contar do primeiro dia útil do mês subsequente à Data de Autorização.

Cláusula 2ª – Do Objeto

2.1 O Termo de Transferência tem por finalidade estabelecer os termos e condições para o processo de Transferência de Gerenciamento do Plano da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, considerando seus participantes e assistidos e a totalidade dos recursos, bem como a rescisão dos Convênios de Adesão firmados entre as **Instituidoras** e a **Entidade de Origem**.

Cláusula 3ª Das obrigações das Partes

3.1 A **Entidade de Origem** compromete-se a continuar administrando o Plano e realizando todas as suas atividades nos termos do seu Estatuto, do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, do Regulamento do Plano e dos Convênio de Adesão, inclusive em relação a concessão e o pagamento dos benefícios, aplicações dos Institutos legais e recebimento de contribuições, sem qualquer interrupção, até a Data Efetiva, observado o disposto nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Termo de Transferência.

3.1.1 O último pagamento dos benefícios concedidos pelo Plano, de responsabilidade da **Entidade de Origem** corresponderá à parcela do benefício do mês de competência que anteceder a Data Efetiva.

3.1.2 A concessão de benefícios, assim como efetuar o pagamento de resgate e a transferência de portabilidade serão realizadas pela **Entidade de Origem** até a data que anteceder à Data Efetiva.

3.1.3 Na impossibilidade de concessão ou pagamentos e transferências de portabilidade nos prazos citados pela **Entidade de Origem**, está deverá informar a **Entidade de Destino** para que possa dar andamento e cumprir as obrigações regulamentares.

3.2. A **Entidade de Origem** compromete-se ainda a:

- a) administrar o Plano com diligência e zelar por seu patrimônio até a Data Efetiva; e
- b) transferir até a Data Efetiva os cadastros de participantes e assistidos e demais documentos e informações inerentes ao Plano de forma íntegra e segura, conforme informações solicitadas pela **Entidade de Destino**, devidamente descrito no Plano de Transferência.

3.3 A **Entidade de Destino**, a partir da Data Efetiva, compromete-se a administrar em caráter exclusivo o Plano e todas as suas atividades inerentes, inclusive a concessão e o pagamento dos benefícios e arrecadação de contribuições, sem qualquer interrupção, nos termos do regulamento aplicável, o qual declara conhecer integralmente.

3.4 A **Entidade de Destino** compromete-se ainda a:

- a) adotar as providências necessárias para assinatura dos Convênios de Adesão com as **Instituidoras**;
- b) receber o acervo patrimonial e cadastral dos participantes, assistidos e respectivos beneficiários, e demais documentos relativos ao Plano, bem como realizar todos os registros contábeis e operacionais necessários à efetivação da transferência;
- c) cooperar com a **Entidade de Origem** para as providências necessárias ao requerimento de licenciamento da Transferência de Gerenciamento até a Data de Autorização;
- d) receber as contribuições devidas pelos participantes a partir do mês de competência da Data Efetiva.

3.5 Após a Data Efetiva, todos os compromissos transferidos referentes aos participantes e assistidos do Plano, bem como eventuais diferenças de benefícios e resgates devidas a ex-participantes do Plano, serão de responsabilidade da **Entidade de Destino**, na qualidade de gestora do Plano, na forma da legislação vigente, observado o disposto na Cláusula 7º deste Termo de Transferência.

3.6 As Partes reconhecem que não existem contratos de empréstimo com participantes ou assistidos relativamente ao Plano.

3.7 A **Entidade de Destino**, a partir da Data Efetiva, juntamente com as **Instituidoras**, serão responsáveis pelas comunicações aos participantes e assistidos sobre o Plano e o respectivo processo de Transferência de Gerenciamento.

Cláusula 4ª – Da Rescisão dos Convênios de Adesão e da Transferência de Gerenciamento

4.1 A rescisão dos Convênios de Adesão e a Transferência de Gerenciamento serão realizadas com a observância das normas legais vigentes, respeitados os direitos dos participantes, assistidos e beneficiários do Plano.

4.2 Os Convênios de Adesão celebrados entre a **Entidade de Origem** e as **Instituidoras** serão automaticamente rescindidos na Data Efetiva, sem solução de continuidade, considerando que na mesma data passarão a ter eficácia os Convênios de Adesão firmados entre a **Entidade de Destino** e as **Instituidoras**, que integrarão o processo de Transferência de Gerenciamento.

4.3 Na Data Efetiva, a **Entidade de Origem** transferirá à **Entidade de Destino**, conforme acordado entre as Partes, a totalidade dos ativos que compõem o patrimônio do Plano. Essa transferência ocorrerá mediante a cessão da titularidade de títulos e transferência dos recursos disponíveis em moeda corrente, vinculados ao Plano. Os ativos incluem, mas não se limitam a saldo em conta corrente, aplicações financeiras e demais investimentos, existentes na Data Efetiva.

4.4 Os valores registrados no Fundo Administrativo serão utilizados para pagamento das despesas administrativas do processo de Transferência de Gerenciamento, assim como para encerramento da **Entidade de Origem**.

4.5 Os valores remanescentes no Fundo Administrativo, serão transferidos posteriormente à **Entidade de Destino**.

4.6 O Plano não possui imóveis alocados em seu patrimônio.

4.7 Os ativos, passivos e eventuais contingências, assim como os exigíveis operacional e contingencial e os fundos previdenciais e administrativos vinculados ao Plano serão transferidos pelo valor contábil registrado na Data Efetiva.

4.8 Eventuais valores residuais positivos apurados posteriormente à Data Efetiva serão transferidos pela **Entidade de Origem** à **Entidade de Destino**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua identificação.

4.9 Eventual dívida de tributos relativos aos ativos correspondentes ao Plano, que a **Entidade de Origem** venha a ser compelida a pagar após a Data Efetiva, inclusive por insuficiência de pagamento ou descumprimento legal, será suportada pelo Plano, cabendo à **Entidade de Destino** reembolsar o Plano da quantia correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados ao recebimento da informação devidamente instruída com a documentação correspondente.

Cláusula 5ª– Das Obrigações das Instituidoras

As **Instituidoras** permanecem responsáveis, nos limites de sua atuação, como instituidoras do Plano de Benefícios, bem como pela prestação das informações

necessárias à **Entidade de Origem** e à **Entidade de Destino** para o processo de licenciamento da Transferência de Gerenciamento.

Cláusula 6ª – Das Ações Judiciais

6.1 As Partes declaram que desconhecem ações judiciais ou processos administrativos em curso direta ou indiretamente atribuíveis ao Plano ou à **Entidade de Origem** na data da assinatura deste Termo de Transferência.

6.2 No caso de eventual ação judicial existente na Data Efetiva, e refira-se ao Plano ou às **Instituidoras**, a **Entidade de Origem** obriga-se a solicitar sua substituição processual pela **Entidade de Destino**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data Efetiva, mediante petição assinada em conjunto pela **Entidade de Origem** e **Entidade de Destino**, e/ou quando aplicável, requerer sua denúncia da lide ou que a **Entidade de Destino** intervenha no processo na qualidade de assistente, se cabível.

6.3 Após a substituição processual da **Entidade de Origem** pela **Entidade de Destino**, a **Entidade de Origem** se obriga a prestar à **Entidade de Destino** as informações necessárias relativas a fatos passados que sejam necessários à defesa dos interesses do Plano e das **Instituidoras**, nas respectivas ações.

6.4 No caso de substituição processual referida no item 6.3 deste Termo de Transferência, a provisão feita pela **Entidade de Origem**, se houver, deverá ser transferida para a **Entidade de Destino**, após 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão judicial. O valor da provisão será atualizado pelo retorno dos investimentos, até a data da respectiva transferência.

6.5 Caso a substituição processual não seja deferida e, havendo provisionamento, o processo permanecerá na responsabilidade da **Entidade de Origem**. Neste caso, a **Entidade de Origem** encaminhará às **Instituidoras** e à **Entidade de Destino**, periodicamente, um relatório detalhando a respeito do processo.

6.6 A decisão transitada em julgado, favorável à **Entidade de Origem**, ensejará a transferência dos valores atribuídos ao Plano à **Entidade de Destino**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data do conhecimento do trânsito em julgado da sentença ou do registro dos recursos na **Entidade de Origem**, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas comprovadamente decorrentes do referido processo judicial.

6.7 Na hipótese de a decisão transitada em julgado em ação judicial não ser favorável à **Entidade de Origem** e o valor retido, atualizado pelo retorno de investimentos, ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis, não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença ou da decisão administrativa definitiva, a diferença será assumida pela **Instituidora** ou pelos recursos administrativos alocados no Plano na **Entidade de Destino**, inclusive quanto aos valores referentes a eventuais custas judiciais, desde que comprovadas, honorários de sucumbência que sejam judicialmente arbitrados. Quanto aos honorários advocatícios,

estes poderão ser ressarcidos pela **Instituidora**, desde que sejam previamente acordados e aprovados por escrito.

6.8 Na hipótese de o valor provisionado pela **Entidade de Origem** ser maior que o efetivamente devido de acordo com a decisão judicial, a diferença será transfida à **Entidade de Destino**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do referido pagamento, atualizada pelo retorno de investimentos ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis.

6.9 A Parte demandada não deverá fazer ou comprometer-se a fazer acordo ou transigir, com relação a qualquer reclamação e/ou eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo, exceto com a prévia concordância expressa da Parte responsável.

6.10 Na hipótese de ação judicial e/ou processo administrativo após a Data Efetiva, referente(s) ao **Plano** e seus participantes e assistidos, e que tenha sido motivado por cálculo e/ou por dado incorreto o incompleto, inclusive inexistente, apurado e transferido pela **Entidade de Origem** à **Entidade de Destino**, ocorridos durante a gestão da **Entidade de Origem**, os custos e despesas serão arcados pelo **Plano**, por meio do plano de gestão administrativa, sem prejuízo do dever fiduciário de ação de regresso àquele que deu causa ao prejuízo, pela **Entidade de Destino**.

6.11 Caso eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo referente ao **Plano** seja ajuizado e/ou instaurado contra a **Entidade de Destino** e se enquadre nas circunstâncias descritas no item 6.10, a **Entidade de Destino** poderá, se for o caso, denunciar a lide ou chamar ao processo ou procedimento administrativo as **Instituidoras**, quando e como lhe determinar a legislação aplicável, cabendo às **Instituidoras** ingressar na lide e assumir a defesa e as consequências do processo ou do procedimento, no qual deverá intervir no processo na qualidade de assistente, caso não seja possível ou não prospere o pedido de substituição processual.

Cláusula 7ª- Do Sigilo

7.1 As Partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações vinculadas ao processo de Transferência de Gerenciamento, utilizando-as exclusivamente para a finalidade do referido processo, exceto aqueles que são divulgados aos participantes, assistidos, **Instituidores** e órgãos públicos competentes para atendimento às normas vigentes aplicáveis e a decisões judiciais.

7.2 O dever de sigilo previsto neste Termo não substitui compromissos e responsabilidades firmados pelas Partes em outros instrumentos que tenham firmado ou que venham a firmar, ainda que atinentes ao Plano ou à Transferência de Gerenciamento.

Cláusula 8ª - Da Proteção de dados pessoais

8.1 As Partes se obrigam a tratar os dados pessoais dos participantes e assistidos e demais titulares envolvidos na Transferência de Gerenciamento, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.2 A transferência dos dados cadastrais e financeiros da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino** será realizada por meio seguro, com rastreabilidade e acesso restrito, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações.

Cláusula 9ª - Das Disposições gerais

9.1 A partir da Data Efetiva, ficará encerrada, de pleno direito, a relação existente entre a **Entidade de Origem** e as **Instituidoras**, bem como as obrigações decorrentes desta relação, outorgando a **Entidade de Destino** e as **Instituidoras** à **Entidade de Origem** a mais ampla, geral, irretratável e irrevogável quitação, não respondendo a **Entidade de Origem**, sob nenhuma hipótese, por qualquer demanda ou reclamação, administrativa, extrajudicial ou judicial, decorrentes de fatos relacionados à administração do Plano ora rescindida, observadas as exceções e procedimentos previstos neste Termo de Transferência, bem como na legislação em vigor.

9.2 Após a Data Efetiva, os custos e despesas vinculadas ao **Plano**, inclusive aquelas decorrentes de informações, dados e/ou cálculos incorretos ou incompletos realizados pela **Entidade de Origem**, seja por quaisquer falhas, técnicas, operacionais ou por omissão, quando originados durante o gerenciamento do **Plano** pela **Entidade de Origem**, serão suportados pelos recursos do Plano de Benefícios, por meio do plano de gestão administrativo, sem prejuízo do dever fiduciário de ação de regresso àquele que deu causa ao prejuízo, pela **Entidade de Destino**, se for o caso.

9.3 As obrigações remanescentes das Partes, não cessadas com a rescisão dos Convênios de Adesão firmados entre a **Entidade de Origem** e as **Instituidoras**, serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo cumpridas, valendo como prova dessa quitação o presente Termo, juntamente com o comprovante do cumprimento da obrigação, ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas Partes.

9.4 A não observância dos prazos mencionados neste Termo de Transferência para pagamento valores devidos sujeitará a atualização monetária, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados pro rata die, acrescidos de multa 2% (dois por cento) sobre o valor do débito total.

9.5 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo será considerada mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou alteração das cláusulas pactuadas.

9.6 As Partes são responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações e documentação enviados à outra Parte.

9.7 Qualquer alteração a este Termo somente será válida se realizada por meio de Termo Aditivo, assinado pelas Partes e, quando necessário, mediante aprovação do órgão público competente

9.8 É vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

9.9 O presente Termo de transferência, com todos os documentos legalmente exigidos, será encaminhado à PREVIC para os devidos fins de direito relativos ao processo de Transferência de Gerenciamento.

Cláusula 10 – Da Vigência e do Prazo

10.1 O presente Termo de Transferência entra em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, sendo sua eficácia condicionada à partir da Data de Autorização. Seus efeitos perdurarão até o integral cumprimento deste Termo de Transferência.

Cláusula 11 – Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente instrumento eletronicamente, conforme previsto na legislação vigente, com plena validade jurídica, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA – OABPREV-NORDESTE

Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares
Diretor Presidente
CPF – 012.063.854-13
RG- 2413587 SSP/PB
E-mail - rsedrim@hotmail.com

Moacir Henrique M. Vaz
Diretor Financeiro
CPF – 531.340.107-63
RG – 03.188.630-2 SSP/RJ
E-mail – mhmvez@gmail.com

IFM - ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

Nome: Roberto Chateaubriand Filho
Cargo: Diretor Superintendente
RG nº 38517472-X
CPF nº 917.951.417-00

Nome: Claudia Lima de Lucena
Cargo: Diretora de Seguridade
RG nº 3855259
CPF nº 720.277.464-04

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA

Harrison Alexandre Targino
Presidente
CPF: 519.230.414-87
RG: 2.839.250 SSP/PB

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA

Rodrigo Nobrega Farias
Presidente
CPF: 001.248.884-45
RG: 1663920 SSP/PB

ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CAERN - APOSCAERN

Jose Bonifácio Pinheiro da Câmara
Presidente
CPF – 035.767.874-53
RG – 88774 SSP/RN

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: